



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

OBJETO: Contratação de show regional do Cantor Regional Cleiton Oliveira para realização da festa em homenagem a São João Batista que acontecerá no dia 21/06/2025, no Distrito de Quartel São João.

Cuida-se de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**. Trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação", (**IN n° 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia**).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017),

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n° 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, FRANKIIN. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS, PDF. TCU. DISTRITO FEDERAL: 2015, P. 31**).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ANDRIOLI, 2017).



Não por menos, a NLL: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Ademais, o art. 18º, inciso I da NLL: (...) - A **descrição da necessidade da** contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Por sua vez, o ETP deve conter os requisitos contidos no art. 18 § 1º da NLL, (incisos I a XIII), sendo que conforme § 2º do mesmo artigo: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de show regional do Cantor Regional Cleiton Oliveira para realização da festa em homenagem a São João Batista que acontecerá no dia 21/06/2025, no Distrito de Quartel São João.

3. ÁREA REQUISITANTE;

Secretaria Municipal de Cultura;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DO ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021;

a) A contratação de artista em questão se dará mediante inexigibilidade na forma do inciso II do art. 74 da **lei federal 14.133/2021** com o fito ;

b) Será exigida toda a habilitação fiscal, trabalhista, e, social da contratada sendo importante dizer que a contratação não será realizada através de agente exclusivo ou empresário ou mediante carta de exclusividade ante a sua ausência;

c) O Contratado Cleiton de Oliveira Silva, conforme documentos anexos é consagrada pela crítica especializada tendo forte engajamento em redes sociais, (**INSTAGRAM, FACEBOOK, CANAL NO YOUTUBE, E OUTROS**) possuindo forte reconhecimento regional sendo perfeitamente cabível a sua contratação na via direta na forma do



inciso II do art. 74 da Lei federal 14.133/2021;

d) A apresentação será realizada no dia 21/06/2025 a partir das 22:30 Horas cujos equipamentos de som, e, aparelhagem será de responsabilidade do contratante;

e) As despesas de transporte de banda, incluindo equipamentos e instrumentos será por conta da contratada;

f) As despesas de alimentação, (lanche) correrá por conta do contratante quando previamente solicitada pela contratada através do setor requisitante;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO;

No caso, a contratação da banda regional está lastreada em preços praticados pelo mesmo em outros eventos, conforme documentação anexa, e, pesquisa de preço lavrada pelo setor requisitante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

O Quantitativo será mediante uma única apresentação com duração mínima 02 (duas) horas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

O valor da contratação é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

A contratação a que se refere o presente ETP se dará pelo menor preço unitário reservada em único lote de forma indivisível.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;

O serviço a ser executado foi realizado a partir de necessidades identificadas pela secretaria municipal de Cultura ante a necessidade de Contratação de show regional do Cantor Regional Cleiton Oliveira para realização da festa em homenagem a São João Batista que acontecerá no dia 21/06/2025, no Distrito de Quartel São João.

10. Observância à LC 123/2006

Não se aplica.

11. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO;



Sugere-se que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, (art. 74, II) da lei federal 14.133/2021 por se tratar de cantor, (a) regional contratada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS;

Contratação do cantor, (a) se torna imprescindível para que seja consumado o entretenimento aos munícipes, e, ainda, o fomento à cultura o qual não pode passar despercebido.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE OU ORGÃO;

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS;

A contratação objetivada não causará qualquer impacto ambiental a ser mencionado no presente ETP.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES;

Não há contratação anterior a ser mencionada neste ETP.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE;

Declaro a viabilidade do objeto deste ETP.

O Requisitante declara **viável** esta contratação com base neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021.

16/06/2025


Ana Aparecida Ferreira de Sousa
Chefe de Cultura